



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 050/2006

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar para a prestação de serviços de atenção primária à saúde pelo Centro de Saúde Escola de Botucatu "Achilles Luciano Dellevedove"

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF/MF 058.804.048-70 e da cédula de identidade RG 8.943.783 – SSP/SP, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, no Campus da Unesp, s/ nº, Distrito de Rubião Jr., CEP nº 18618-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0001-01, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, através da Resolução nº 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, daqui por diante denominada FAMESP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Pasqual Barretti, na forma de seu Estatuto Social, portador do CPF 034.430.398-55 e do RG 9.546.168 – SSP/SP, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a prestação, pela FAMESP, de serviços de atenção básica à saúde, a serem executados pelas Unidades da Vila dos Lavradores (UVL) e da Vila Ferroviária (UVF) do Centro de Saúde-Escola "Achilles Luciano Dellevedove", doravante denominado CSE, à população de sua área de abrangência, segundo a divisão de áreas de abrangência das unidades de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de atenção básica a serem executados, ora conveniados, compreendem os definidos no elenco das ações de Atenção Básica Ampliada do Ministério da Saúde, presentes no modelo de gestão assumido pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que execute as ações de atenção básica previstas neste Convênio, o CSE poderá desenvolver outros projetos, programas ou atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A população da área de abrangência das unidades do CSE é estimada em 26.882 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois habitantes) em 2006, a partir da estimativa da evolução das populações dos setores censitários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

050/2006

baseada nos dados do IBGE e na publicação "Botucatu em Dados" de 2004 e 2005, do Departamento de Saúde Pública da Faculdade de Medicina de Botucatu – Unesp.

DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), se compromete a:

1. Definir as diretrizes das ações de atenção básica a serem desenvolvidas pelo CSE, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes, normas e regulamentações do SUS.
2. Repassar mensalmente à FAMESP, recursos financeiros, especificados na cláusula quinta deste Convênio, para o desenvolvimento do objeto deste Convênio.
3. Realizar a avaliação dos serviços prestados pelo CSE e o controle do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.
4. Manter repasse em espécie para fornecimento de medicamentos padronizados pela PREFEITURA para atenção básica, conforme disponibilidade e rotina de abastecimento de todas as unidades básicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à PREFEITURA avaliar a prestação de contas da FAMESP relativas a este Convênio.

DOS COMPROMISSOS DA FAMESP

CLÁUSULA TERCEIRA: A FAMESP se compromete a prestar os serviços de que trata o presente convênio, executados diretamente por profissionais da Faculdade de Medicina e da FAMESP lotados no CSE, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde. Para tanto se compromete a:

I - Apoiar o Centro de Saúde Escola "Achilles Luciano Dellevedove" na execução das ações necessárias à consecução do objeto deste CONVÊNIO, de acordo com a política e metas estabelecidas pela PREFEITURA.

II - Desenvolver ações de assistência na atenção básica para a sua área de abrangência, nas áreas de saúde da criança, saúde da mulher, saúde do adulto e em programas específicos de atenção básica, como saúde bucal, imunizações, vigilância em saúde, tuberculose, hanseníase, prevenção e assistência em DST/Aids, nutrição e saúde mental em atenção primária, bem como práticas complementares em saúde (acupuntura e homeopatia).

III - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos, pela organização e pagamento do pessoal técnico e de apoio necessário para o bom desenvolvimento das ações de atenção básica, observados critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas as normas legais atinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir deste Convênio a FAMESP passa a ser responsável também pelos ACDs (auxiliares de cirurgião dentista), comprometendo-se a manter um número adequado desses profissionais para o auxílio aos cirurgiões dentistas cedidos pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 050/2006

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta prestação de serviços deve respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, bem como as regulamentações e normalizações pertinentes do Ministério da Saúde e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação dos serviços estipulada neste convênio também deve observar a Lei Estadual 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral da FAMESP e do CSE a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, com exceção dos cirurgiões dentistas cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAMESP fica exonerada da responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Convênio, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A FAMESP se compromete a notificar a PREFEITURA sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de validade, cópia autenticada dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À FAMESP caberá aplicar os recursos recebidos originariamente do Convênio, exclusivamente na consecução do objeto previsto na cláusula primeira.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAMESP

CLÁUSULA QUARTA: A FAMESP é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FAMESP nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 050/2006

estritos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Para garantir a execução do presente Convênio a PREFEITURA se compromete a repassar um valor anual "per capita" de R\$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos) por habitante da área de abrangência das unidades do CSE, equivalente ao valor mensal "per capita" de R\$ 1,72 (um real, setenta e dois centavos), que em 2006 corresponderá a R\$ 554.844,48 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da PREFEITURA, até o limite de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) anuais, serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes de dotações orçamentárias próprias e de outros recursos do FMS oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, assim especificados:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
105	02.06.01.10.302.0018.2002.3.3.50.00	Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos estarão vinculados ao recebimento da transferência de recursos de Atenção Básica do Ministério da Saúde para a PREFEITURA, hoje habilitada como PAB-A.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA. A FAMESP se obriga a prestar contas, trimestralmente, da aplicação em investimentos ou custeio (com exceção de gastos com pessoal) dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas se dará através de relatórios financeiros e documentação comprobatória de despesas referentes à aplicação dos recursos transferidos, de acordo com as normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da prestação de contas dos recursos financeiros, a FAMESP deverá apresentar relatório sobre a assistência prestada à população da área de abrangência do CSE, e sobre os indicadores e metas, atingidas e a serem atingidas, definidas anualmente no Pacto de Atenção Básica firmado pela PREFEITURA com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde. O eventual descumprimento das metas, desde que não justificado, poderá acarretar a suspensão do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apresentação dos relatórios especificados no parágrafo segundo desta cláusula se dará em reunião do Conselho Municipal de Saúde,

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 030/2006

concomitantemente à discussão e apresentação do Pacto de Atenção Básica do Município.

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e de comum acordo entre as partes.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA. As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre os partícipes, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 18 de maio de 2006

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

PASQUAL BARRETTI
DIRETOR PRESIDENTE - FAMESP

Testemunhas: 1 Henri de Silveira 2 Titina